



PREGÃO ELETRÔNICO N.º:90034/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N.º: 90076/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR VICENTE DO PRADO**, e por meio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria Municipal n.º 055, de 07 de Outubro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **FECHADO E ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/01/2026, até às 8h59.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/01/ 2026, às 9h.

1- OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto *a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal, bem como aos alunos da zona rural da Rede Estadual, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

1.2. Trata-se de processo licitatório para DISPUTA GERAL e o critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL;

1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e conforme o caso: para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha de Formação de Preços - Disputa Geral;

Anexo III- Minuta de Contrato.





2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o(a) Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação deste edital;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;





g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licit - <https://ammlicita.org.br/>.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.





- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) Declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- j) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.1.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.1.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.3. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas úteis, contados após solicitação do(a) Agente de Contratação.

5.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.





6 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores ofertados para os itens, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário e total para cada um dos itens que compõem a proposta, e o valor global;

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando no que for aplicável número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação da proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7- DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme Decreto 1052/2023, inciso III.

7.1.1. A etapa inicia com a classificação das propostas que estejam até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada.

7.1.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.1.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





7.1.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

7.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.2. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

7.3.3. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço conforme o referido edital.

7.3.4. Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes..

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. SE solicitado pelo(a) Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços e Planilha de custos conforme descrição no termo de referência, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea "a", e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando



de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional.

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

a.3) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





a.6) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual.

10.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.3. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica Atestado ou declaração de a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de apresentação de atestados de execução serviços de Transporte Escolar, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Os documentos devem conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

2) Comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades que demonstre que o licitante tenha executado serviços em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

3.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.



d) Declaração que a empresa instalará escritório na cidade de Timóteo/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da vigência do contrato (data da assinatura). Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, ficando as licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail : **comprastimoteo@gmail.com** e serão disponibilizados no Portal de Transparência do Município de Timóteo.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.



14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco dias, a contar da data de seu recebimento).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.5. É facultado ao(à) Agente de Contratação (a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Eletrônico, independentemente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III - Minuta do Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. Será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo estabelecido no subitem 11.1.4 deste instrumento convocatório.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

17.1.2. Providenciar os pagamentos relativos à execução do objeto contratual, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;





17.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.6. O CONTRATANTE rejeitará os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, ficando a CONTRATADA responsável por refazê-los imediatamente, sem nenhum ônus para o Município de Timóteo.

17.2. Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência – Anexo I;

17.2.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Assistência ao Educando entre os dias estabelecidos para treinamento e acompanhamento das rotas;

17.2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no período de 11 (onze) meses, conforme calendário escolar e obedecendo as rotas que serão estabelecidas, no limite da franquia máxima estipulada.

17.2.4. A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer o CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

17.2.5. Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, CONTRAN e do Município de Timóteo, através de recomendações ou de instruções escritas;

17.2.6. Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção do Município de Timóteo;

17.2.7. Desenvolver boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;

17.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto deste contrato;

17.2.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e





proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

18.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timóteo.

18.4. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

18.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Acesita, 3.230, Bairro São Jose - Timóteo/MG, pelos telefones: **31 3847-4753/ 4701** e pelo e-mail: **comprastimoteo@gmail.com**.

Timóteo, 07 de janeiro de 2026.

France Jane Araújo Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos de ensino fundamental e infantil da Rede Pública Municipal, bem como aos alunos de zona rural da Rede Estadual.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	11	SV	Locação de Ônibus e Microônibus.	467.170,23	5.138.872,53
02	2.200	KM	KM excedente	31,14	68.508,00

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.

1.3. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, tendo em vista que sua execução é **essencial à garantia do acesso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, bem como dos alunos residentes na zona rural da Rede Estadual, às unidades escolares**, não podendo sofrer interrupção sem causar prejuízos relevantes à prestação do serviço público de educação.

1.4. Nos termos do **art. 107, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o contrato a ser celebrado terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, limitada a duração total a **60 (sessenta) meses**, desde que:

I – seja demonstrado, por meio de justificativa formal, o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços;

II – sejam mantidas as condições vantajosas para a Administração, inclusive quanto aos preços e à qualidade da execução;

III – haja disponibilidade orçamentária e financeira para a prorrogação.

1.5. Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado por até **12 (doze) meses adicionais**, além do limite previsto no item anterior, **mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada**, conforme autoriza o **art. 107, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

1.6. As prorrogações contratuais deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, previamente autorizado pela autoridade competente, observando-se o interesse público, a vantajosidade e a regularidade da execução contratual.

1.7. Durante a vigência contratual e eventuais prorrogações, a Administração poderá promover **reajuste ou repactuação dos valores**, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

1.8. A presente contratação será na modalidade PREGÃO, com forma ELETRÔNICA com julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura de Timóteo/MG enfrenta desafios significativos no que se refere ao transporte escolar, situação que impacta diretamente a frequência e a qualidade da educação oferecida aos alunos das comunidades atendidas. A falta de acessibilidade e segurança nos meios de transporte disponíveis tem gerado uma série de consequências negativas, incluindo o aumento da evasão escolar e o comprometimento do desempenho acadêmico dos estudantes.

2.2. A necessidade de garantir o acesso regular e seguro ao transporte escolar é essencial para assegurar que todos os alunos possam frequentar as aulas com regularidade, independentemente da localização de suas residências. Essa questão não afeta apenas o trajeto até a escola, mas também reflete em aspectos mais amplos da educação, como a integração social dos alunos, a possibilidade de um ambiente educacional adequado e a promoção da equidade no acesso à educação.

2.3. É importante considerar que muitos estudantes dependem exclusivamente do transporte escolar fornecido pela municipalidade para alcançar seus locais de estudo. A inexistência de alternativas viáveis ou seguras pode resultar na exclusão educacional de crianças e jovens, especialmente aqueles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A problemática crescente do transporte escolar, portanto, representa uma clara violação do direito à educação, preconizado como fundamental em diversas esferas sociais.

2.4. Atender a essa demanda é prioritário não apenas pela obrigatoriedade de proporcionar educação de qualidade, mas também por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do município. Um sistema de transporte escolar eficaz contribui para a formação de cidadãos plenos e participativos, o que, por sua vez, reforça os laços comunitários e promove um ambiente propício para o crescimento coletivo. Assim, a implementação de soluções adequadas para assegurar o transporte escolar é uma medida que visa atender a um interesse público maior, reforçando o compromisso do poder público com a educação e o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A escolha da solução de contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada em transporte escolar para a Prefeitura de Timóteo se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos, que visam resolver a problemática do acesso regular e seguro dos alunos ao transporte escolar.

3.2. No que diz respeito aos aspectos técnicos, a contratação de empresas ou profissionais especializados no transporte escolar oferece um desempenho superior às soluções alternativas. Prestadores de serviço especializados contam com veículos adequados, projetados especificamente para o transporte de crianças e adolescentes, respeitando normas de segurança e conforto. A compatibilidade com as necessidades específicas das comunidades locais é garantida pela experiência dessas entidades em diversas realidades, possibilitando rotas otimizadas e adaptáveis às particularidades das áreas atendidas. Ademais, a implementação dessa solução requer menos tempo e esforço por parte da Administração Pública, pois prestadores de serviço especializados já possuem procedimentos estabelecidos para operar eficientemente, reduzindo a carga burocrática e permitindo que a administração se concentre em outras áreas prioritárias.

3.3. Em termos operacionais, o suporte contínuo e a manutenção dos veículos se tornam mais eficientes quando a responsabilidade recai sobre profissionais qualificados. Os prestadores de serviço de transporte escolar têm um compromisso com a qualidade e a segurança, oferecendo manutenção preventiva e corretiva, o que minimiza o risco de falhas e interrupções nos serviços. Além disso, essas operações são escaláveis; à medida que a demanda aumenta, as prestadoras de serviço podem rapidamente ajustar sua frota e recursos para atender ao crescimento populacional e à variação nas necessidades de transporte, garantindo sempre o serviço adequado sem comprometer a qualidade.

3.4. Do ponto de vista econômico, a escolha da contratação de prestadores de serviços especializados apresenta um excelente custo-benefício.

Os custos diretos da contratação podem ser superados pelo retorno obtido em termos de frequência escolar e melhoria na qualidade da educação. O acesso regular ao transporte escolar pode levar a um aumento na taxa de presença dos alunos, promovendo um ambiente educacional mais consistente. A economia de recursos públicos também deve ser considerada, uma vez que a terceirização do serviço pode reduzir os gastos com aquisição e manutenção da frota própria, permitindo que os recursos disponíveis sejam direcionados para outras áreas essenciais, como investimento em infraestrutura escolar e capacitação de professores.

3.5. Em suma, a solução escolhida não apenas atende à urgência do problema identificado, mas também se alinha com os melhores interesses da população local. A combinação de aspectos técnicos robustos, benefícios operacionais claros e considerações econômicas favoráveis validam a decisão de contratar uma pessoa jurídica e/ou física especializada em transporte escolar para a Prefeitura de Timóteo/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A Prefeitura de Timóteo reconhece a importância de garantir o acesso regular e seguro dos alunos ao transporte escolar, visando melhorar a frequência e a qualidade da educação nas comunidades locais. Para resolver essa questão essencial, serão definidos os requisitos mínimos que a solução contratada deve atender, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e em conformidade com as necessidades do município.

4.2.1. Os veículos deverão ter capacidade adequada para o transporte da quantidade de alunos na respectiva rota, considerando a frota necessária em função do número total de estudantes matriculados;

4.2.2. Veículos devem estar em bom estado de conservação e manutenção, garantindo segurança e conforto aos usuários;

4.2.3. Todos os veículos devem ser equipados com cintos de segurança em todos os assentos e sistema de segurança para crianças, conforme normas vigentes;

4.2.4. A proposta deve incluir a contratação de motoristas habilitados e treinados, com experiência na condução de veículos escolares, apresentando documentação comprobatória;

4.2.5. O serviço deve garantir a realização de roteiros diários previamente definidos, com horários fixos para embarque e desembarque, assegurando previsibilidade para os alunos e responsáveis;

4.2.6. O prestador deve disponibilizar um canal de comunicação efetivo para pais e responsáveis, informado sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários, assim como para registro de ocorrências;

4.2.7. O modelo de operação deve considerar a inclusão de treinamento em segurança no trânsito para motoristas e alunos, promovendo conscientização e práticas seguras;

4.2.8. A proposta deverá garantir a cobertura de áreas rurais e urbanas, atendendo todas as comunidades dentro do perímetro estabelecido pela demanda escolar;

4.2.9. Documentação e certificados de regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentados, atestando a legalidade da licitante e sua idoneidade junto às instituições competentes;

4.2.10. A solução deve prever a utilização de tecnologia para monitoramento dos veículos em tempo real, com relatórios de localização e condições de percurso disponibilizados à Prefeitura e aos responsáveis pelos alunos.

- b) Esses requisitos foram elaborados para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura de Timóteo/MG, garantindo segurança e eficiência no transporte escolar.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas de Tratamento:

- c) Esse item encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.
- d) Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

Subcontratação

- e) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- f) Considerando o valor estimado da contratação, de **R\$ 5.207.380,53 (cinco milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**, e a relevância e essencialidade do serviço de transporte escolar, será exigida da contratada a **prestação de garantia contratual**, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de **assegurar a fiel execução do contrato**.
- g) A garantia contratual tem por finalidade **resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais**, e reforçar a **segurança jurídica e a responsabilidade técnica e financeira da empresa contratada**, em razão da magnitude do valor envolvido e da continuidade do serviço prestado.
- h) A Contratada será obrigada a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:
- 4.h.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.h.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

4.h.2. Fiança bancária;

4.h.3. Seguro-garantia.

- i) Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o Município de Timóteo reterá a garantia prestada pela Contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.
- j) Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação do serviço

- a) Os serviços de transporte serão executados de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Edital e orientações da SEMED.

DOS VEÍCULOS:

- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos regulamentados, para o serviço de transporte da SEMED, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- c) Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados regulamentados conforme o código de trânsito, em perfeitas condições de utilização, isto é, devidamente limpos e higienizados na parte interna e externa com a inspeção básica de manutenção efetuada, podendo permanecer estacionados no intervalo do transporte intraturnos, nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, nas unidades que disponham de espaço adequado para esse fim.
- d) O efetivo de pessoal/veículos estabelecido conforme anexos será utilizado de acordo com o planejamento da CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA.
- e) A franquia de quilometragem de cada veículo será considerada globalmente, ou seja, poderá ser transferida de um veículo para outro, dentro do mês corrente.

- f) A solicitação para inclusão ou exclusão de veículos já contratados, dar-se-á mediante a solicitação formal à CONTRATADA, a qual se obriga a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.
- g) Os veículos que, após aferição da Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio do Departamento de Trânsito, forem considerados inadequados ao serviço, deverão ser imediatamente substituídos após comunicação formal.
- h) Em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas após o ocorrido pela contratada.
- i) Os veículos deverão ser apresentados devidamente equipados, conforme especificações exigidas pelo DETRAN/CONTRAM.
- j) Os veículos deverão possuir autorização especial para o objeto licitado, expedido pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 (seis) meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 e 139, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- k) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e servidores desta pasta a responsabilidade de administrar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos, as rotas e linhas percorridas e o número de alunos transportados.
- l) A CONTRATADA disponibilizará garagem, com plena capacidade para estacionar todos os veículos.
- m) Caberá à CONTRATADA efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste naturais de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito a troca de óleos lubrificantes, combustível, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., bem como providenciar a lavagem dos veículos após as manutenções, independentemente do Município ou localidade onde se encontrar o veículo no momento da necessidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos dos veículos para qualquer uma destas intervenções.
- n) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação da ficha de controle de manutenção dos veículos em atividade, para verificação.
- o) Os seguros, multas, impostos, etc., incidentes sobre os veículos e equipamentos, assim como a franquia referente ao furto ou roubo dos veículos e equipamentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- p) A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer danos provocados pelos veículos e equipamentos.
- q) Todos os veículos serão conduzidos por motoristas da CONTRATADA.
- r) A CONTRATADA obriga-se a dispor de frota, a título de reserva técnica, seguindo as mesmas especificações de contrato, **inclusive o sistema de rastreamento por satélite e câmera de monitoramento**, para substituir os que venham a estar em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, para que não haja atrasos, interrupção ou cancelamentos nas solicitações da CONTRATANTE.
- s) Nos casos de extrema necessidade, devidamente comunicada à CONTRATANTE, se comprovada e formalmente autorizada, poderá ocorrer substituição de veículo por outro similar, por um período de até 15 (quinze) dias, e findo o prazo, deverá a CONTRATADA prestar o serviço de acordo com as especificações originais do Contrato, excluía a possibilidade de subcontratação.

DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- t) A documentação dos veículos da CONTRATADA, que atenderão com exclusividade à CONTRATANTE em período letivo, inclusive, os da frota reserva, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Comprovação de Quitação de Imposto de Propriedade de Veículos Automotores e Declaração de Nada Consta do veículo relativa a possíveis multas – deverá estar plenamente regularizada e com comprovação de pagamento das respectivas taxas.
- u) Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados para vistoria, por parte da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia anterior da execução do serviço.
- v) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, para fins de cadastramento dos dados, uma cópia dos documentos citados anteriormente até o 5º (quinto) dia anterior ao início da execução do contrato, ou imediatamente após a troca de veículos, quando esta ocorrer.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- a) Os veículos devem atender a legislação vigente.
 - ✓ FRANQUIA de 15.000 km mensal Global;
 - ✓ QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 15 (quinze) ônibus e sendo 1/3 dos ônibus de característica urbano acessíveis equipados com elevador para atender alunos com deficiência e 01 (um) Microônibus acessível, franquia de acordo com o Quadro Quantitativo de Veículos;
 - ✓ IDADE DOS VEÍCULOS: Os veículos deverão possuir no máximo 15 anos a partir do ano de fabricação.

Veículo ônibus, 2 (duas) ou mais portas, 5 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, movido a diesel, injeção eletrônica, cilindrada mínima de 4500 cc, motor dianteiro, potência mínima de 180 cv, capacidade para 43 lugares ou mais poltronas, distância mínima entre eixos de 4800 mm, câmeras de monitoramento, sistema de rastreamento de satélite e todos os demais equipamentos de série não especificados, e exigidos pelo CONTRAN.

Microônibus, com capacidade de carga bruta: 8.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados + 01 (um) auxiliar e equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

7. DO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO

O Sistema de Câmera de Monitoramento com áudio deverá ser instalado em todos os veículos da CONTRATADA, compartilhamento das informações e imagens com a Secretaria de Educação devendo ter as seguintes características:

- ✓ Imagens coloridas com boa resolução
- ✓ Armazenagem de dados, por pelo menos 6 (seis) meses, para futuras consultas por parte da CONTRATANTE.

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE

O Sistema de Rastreamento por Satélite deverá ser instalado em todos os veículos da CONTRATADA, compartilhamento das informações com a Secretaria de Educação devendo ter as seguintes características:

- a) Transmissão de dados de 30 em 30 segundos;
- b) Transmissão por satélite, das posições, inclusive em áreas de “sombra”;
- c) Um único módulo, inviolável;
- d) Horas e minutos de excesso de velocidade;
- e) Velocidade (KM/H) máxima registrada;
- f) Total de desacelerações (metros por segundo ao quadrado) registradas;
- g) Total de acelerações (metros por segundo ao quadrado) registradas;
- h) KM por dia rodado;
- i) Horas e minutos em movimento;
- j) Horas e minutos de tacógrafo desligado;
- k) Cerca eletrônica;
- l) Relatórios por email pré-programados

m) Armazenagem de dados, por pelo menos 6 (seis) meses, para futuras consultas por parte da CONTRATANTE.

8. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

a) Os condutores do transporte escolar deverão:

- ✓ Cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- ✓ Somente poderão conduzir veículos os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, art. 138, inciso I.

II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E".

III - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.

VI - Gozar de saúde física e mental, comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo departamento de saúde ocupacional do município.

VII - Outras exigências da legislação de trânsito.

- b) Comprovados os documentos e condições especificadas neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.
- c) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, para fins de prestação de contas, uma cópia autenticada dos documentos relacionados à habilitação do motorista para a função, até o 5º (quinto) dia anterior ao início da prestação do serviço. Caso haja substituição do profissional, esta deverá ser comunicada imediatamente, e encaminhada a respectiva documentação exigida.
- e) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assumir integralmente as despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer

outras que forem devidas aos funcionários da empresa, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, de Previdência Social ou correlatas em vigor no País, encontrando-se o Município de Timóteo/MG isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

- f) Os motoristas, no desempenho de suas funções, devem se apresentar sempre uniformizados e portando crachá. A CONTRATADA deverá fornecer para seu pessoal crachá de identificação e uniformes, sendo que qualquer empregado que não fizer uso deste instrumento de identificação terá de imediato solicitado o seu afastamento pela CONTRATANTE, até a regularização desta exigência.
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial, devendo ser substituído por outros profissionais com a qualificação necessária, sem prejuízo de paralisação dos serviços.

9. DA JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

- a) A jornada de trabalho dos motoristas se dará em conformidade com a legislação pertinente, com base na CLT e em acordos e convenções coletivas de trabalho, de modo a atender a escala estabelecida pelo departamento responsável. Eventuais horas extras são de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser acrescidos valores à franquia.
- b) A CONTRATADA poderá adotar turnos de trabalho, conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.
- c) Os serviços objeto do presente Termo de Referência poderá ser executados em regime de trabalho extraordinário, inclusive finais de semana e feriados, a depender da demanda e exigências da CONTRATANTE, quando autorizada pelo setor responsável.

10. DOS MONITORES

- a) Os monitores devem possuir como formação mínima o Ensino Médio Completo.
- b) Deverão possuir certidão negativa de registro de distribuição criminal.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MONITORES

- c) Os monitores realizarão as seguintes atividades:
 - a) Embarcar e desembarcar alunos do transporte escolar;
 - b) Fazer a conferência na lista de embarque em cada horário de viagem, realizando a chamada diária e a cada três faltas consecutivas, comunicar aos pais ou responsáveis, sendo que essa chamada deverá ser enviada ao SEMED para fins de controle e arquivo.

- c) Assentar seu aluno em seu respectivo lugar, orientando-o para o bom comportamento dentro do veículo.
 - d) Colocar o cinto de segurança e observá-los, dedicando-lhes atenção e cuidados em todo o trajeto;
 - e) Comunicar ao responsável pelo aluno, qualquer alteração na rotina do transporte escolar;
 - f) Zelar pela segurança física dos alunos;
 - g) Registrar as ocorrências diárias em cadernos de ata;
 - h) As ocorrências que envolvam situações comportamentais (agressões de qualquer natureza, envolvendo alunos durante o trajeto deverão ser comunicadas, por escrito, ao(s) responsável(is));
 - i) Participar dos eventos pedagógicos, quando solicitado;
 - j) Buscar informações de qualquer alteração de rotina do transporte escolar no atendimento da escola,
 - k) Participar de treinamentos;
 - l) Cumprir as normas estabelecidas pelo transporte escolar.
- d) Os monitores no desempenho de suas funções deverão se apresentar sempre uniformizados e portando crachá. A CONTRATADA deverá fornecer para seu pessoal crachá de identificação e uniformes, sendo que qualquer empregado que não fizer uso deste instrumento de identificação será de imediato solicitado o seu afastamento pela CONTRATANTE, até a regularização desta exigência.
- e) Será de inteira Responsabilidade da CONTRATADA, assumir integralmente as despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Timóteo/MG isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

CARGA HORÁRIA DOS MONITORES

- f) A jornada de trabalho dos monitores se dará em conformidade com a legislação pertinente, com base na CLT e em acordos e convenções coletivas de trabalho, de modo a atender a escala estabelecida pelo departamento responsável. Eventuais horas extras são de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser acrescidos valores à franquia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATADA deverá executar as rotas estabelecidas pela CONTRATANTE, ficando assegurado aos alunos com deficiência embarque e desembarque na porta das respectivas instituições.
- b) A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à CONTRATANTE quando necessário a substituição de motorista e monitor, fornecendo todos os dados necessários para a comunicação entre as partes.

- c) Em caso de solicitação de rescisão pela CONTRATADA, independentemente da razão, ela deverá manter os veículos, motoristas e monitores à disposição da CONTRATANTE por um prazo de 90 (noventa) dias.
- d) Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, no início dos serviços, um Gerente em Timóteo/ MG, com poder de decisão junto à CONTRATANTE, sempre que for requisitado, para comparecer a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE que constituirá preposto permanente para o contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para responder por todo e qualquer tipo de situação que venha a ser demandada por parte da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados, franquias, comprovante do recolhimento de FGTS e INSS, para o devido ATESTO e liquidação.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulte em alteração das rotas e/ou quilometragem, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.
- g) Será obrigatória a contratação de apólice de seguros contra terceiros pela CONTRATADA, incluindo os danos materiais, corporais, morais e também para os ocupantes do veículo com as seguintes coberturas mínimas por veículo: Danos Materiais a Terceiros; Danos Corporais a Terceiros; Danos Morais a Terceiros; Danos Corporais a Ocupantes.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os motoristas e monitores, sempre que necessário.
- i) Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas completas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para as localidades onde serão utilizados os veículos.
- j) Disponibilizar um número de telefone com atendimento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para contato do usuário de cada veículo com a central de atendimento.
- k) Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.
- l) Toda estrutura de pessoal para execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) O abastecimento de combustível dos veículos será de responsabilidade da Contratada.
- n) O serviço de transporte escolar será executado conforme o Calendário Escolar.

- o) A contratada deverá disponibilizar a contratante as seguintes informações de controle: quilometragem diária dos veículos, rota realizadas por veículos, nome de motoristas, auxiliares, monitores etc.

12. DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

- a) Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente termo de referência e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente contrato, que serão relatadas pelos técnicos responsáveis pelo setor de trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timóteo para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato.
- b) Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- c) Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- d) Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.
- e) As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Vladas Romaskevis Peixoto, Agente Administrativo – Matrícula 5295**.
- g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) O gestor do contrato, **Sra. Eliedinéia Araujo Oliveira Mota, Chefe De Zoneamento E Transporte Escolar II - Matrícula 5253**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- s) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- t) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- u) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

- c) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- d) . O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- g) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- i) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- m) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- n) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- o) O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos produtos entregues, devidamente aprovada, e aceita pelas Secretarias requisitantes, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho
- p) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- q) Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- r) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- s) Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- b) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- c) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- e) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- q) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- r) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- s) a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

a.3) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

- c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual.
- t) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- u) a) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação Técnica

- v) a) Atestado de Capacidade Técnica Atestado ou declaração de a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de apresentação de atestados de execução serviços de Transporte Escolar, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Os documentos devem conter:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- c) Comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades que demonstre que o licitante tenha executado serviços em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
- c.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- d) Declaração que a empresa INSTALARÁ escritório na cidade de Timóteo/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da vigência do contrato (data da assinatura). Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- a) Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da **data da apresentação da proposta final**.
- b) No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.
- c) O reajuste será realizado por apostilamento.
- d) O reajuste terá por objetivo **preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**.
- e) Tanto o reajuste quanto a repactuação deverão ser **formalmente solicitados pela contratada**, devidamente instruídos com a **memória de cálculo, documentos comprobatórios e justificativas técnicas**, sendo a análise e aprovação de competência da Administração, mediante manifestação da área técnica e da fiscalização contratual.

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) O contrato decorrente deste Termo de Referência deverá manter, durante toda a sua execução, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, entendido como a relação justa e proporcional entre os encargos assumidos pela contratada e a retribuição oferecida pela Administração, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem substancialmente as condições de execução do contrato, tais como:
 - ✓ I – Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - ✓ II – Fato do príncipe ou fato da Administração;
 - ✓ III – alterações unilaterais determinadas pela Administração que impactem o equilíbrio contratual;
 - ✓ IV – Variações extraordinárias nos custos de insumos essenciais, desde que imprevisíveis e devidamente comprovadas.
- c) A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada pela contratada, instruída com:
 - ✓ I – Exposição detalhada dos fatos que ensejaram o desequilíbrio;
 - ✓ II – Planilha comparativa entre os custos originalmente contratados e os custos atuais;
 - ✓ III – documentos comprobatórios das variações ocorridas;

✓ IV – Memória de cálculo demonstrando o impacto financeiro.

- d) O pedido será analisado pela área técnica e pela fiscalização contratual, com manifestação conclusiva sobre a procedência e extensão do desequilíbrio, e, sendo acolhido, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, observando-se o princípio da vantajosidade e da razoabilidade da recomposição.
- e) O reequilíbrio não se confunde com o reajuste periódico ou com a repactuação de preços, que tratam de revisões regulares decorrentes da variação ordinária dos custos, devendo o reequilíbrio ser reservado às situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.207.380,53 (cinco milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.011.001.12.361.0219.2126.3.3.90.39.00, fonte 1.500.000.1001.001, Despesa 714

20. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme as DESCRIÇÕES DESTE TERMO.
- b) O CONTRATANTE rejeitará os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, ficando a CONTRATADA responsável por refazê-los imediatamente, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Timóteo.
- c) A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria demandante entre os dias estabelecidos para treinamento e acompanhamento das rotas.
- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços no período de 11 meses, conforme calendário escolar e obedecendo as rotas que serão estabelecidas, no limite da franquia máxima estipulada.
- e) A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratadas quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- f) Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, CONTRAN e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

- g) Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.
- h) Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- i) Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.
- j) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- k) A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- l) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- a) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação.
- b) Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- d) Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- f) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g) A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme termo de referência deste Edital;
- h) A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, a ser entregue no prazo estipulado pela administração, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;
- i) O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.
- j) Não será exigida prova de conceito.
- k) Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação correspondente a 1% (um por cento) do Página 37 de 66 valor estimado para a contratação podendo ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato;
 - iii) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v) **Multa**: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- h) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- j) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- k) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- l) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- m) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Timóteo, 18 de novembro de 2025.

France-Jane Araújo Pereira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTAS ESCOLARES		
	ESCOLAS	ROTAS
SETOR 3	IMETT	ALEGRE - IMETT
	IMETT	NOVA ESPERANÇA - ELDORADO - SANTA MARIA - IMETT
	IMETT	SANTA TEREZINHA - IMETT
SETOR 5	JOÃO COTTA E JOSE FERREIRA MAIA	PETRÓPOLIS - SANTA RITA - C. DO VALE - JOSÉ FERREIRA MAIA E JOÃO COTTA
	JOÃO BOLINHA E JOSÉ FERREIRA MAIA	PETRÓPOLIS - SANTA RITA - C. DO VALE - JOSÉ FERREIRA MAIA E JOÃO BOLINHA
SETOR 6	EMAM / E.E. HILDA ZAUZA	ANA MOURA - EMAM - HILDA ZAUZA
	EMAM	ANA MOURA - EMAM
SETOR 7	VIRGINIA DE SOUZA REIS	NOVA ESPERANÇA - VIRGÍNIA
	VIRGINIA DE SOUZA REIS	ALEGRE - VIRGÍNIA
	VIRGINIA DE SOUZA REIS	SANTA TEREZINHA - VIRGÍNIA
SETOR 7	MAMP & E.M. LIMOEIRO	MACUCO - MAMP - E.M LIMOEIRO
	MAMP, E.M. LIMOEIRO E HAYDEE	RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - EM. LIMOEIRO - HAYDEE
	MAMP E HAYDEE	ALEGRE - RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - HAYDEE
	MAMP E HAYDEE	RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - HAYDEE
	MAMP E HAYDEE	RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - HAYDEE



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS –
DISPUTA GERAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 90034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90076/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3486-1	Locação de Ônibus e Micro-ônibus: - 15 ônibus escolares, sendo 1/3 acessíveis e 1 micro-ônibus acessível, conforme especificações contidas no Termo de Referência; - Franquia mensal global de 15.000 km, totalizando 165.000 km, distribuídos em 11 franquias; - Serviços inclusos: motorista, monitores, manutenção preventiva e corretiva, combustível, rastreamento e demais encargos; - Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis.	SV	11		
02	4786-1	KM excedente ônibus urbano.	KM	2.200		
VALOR GLOBAL			R\$ ----- (por extenso).			

Observações: Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

Data: _____/_____/2026.

Assinatura Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO - PG -----/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente Do Prado, portador do CPF nº. -----, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Srª. France Jane Araújo Pereira, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90076/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal, bem como aos alunos da zona rural da Rede Estadual, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O estudo técnico preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA: 11 (onze) meses, conforme calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes funcionários ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)):

FISCAL DO CONTRATO	Vladas Romaskevis Peixoto	Agente Administrativo	Matrícula 5295
GESTOR	Eliedinéia Araújo Oliveira Mota	Chefe de Zoneamento e Transporte Escolar II	Matrícula 5253



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta final, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abrangendo-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

8.2. Providenciar os pagamentos relativos à execução do objeto contratual, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. O CONTRATANTE rejeitará os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, ficando a CONTRATADA responsável por refazê-los imediatamente, sem nenhum ônus para o Município de Timóteo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34

9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência – Anexo I;

9.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Assistência ao Educando entre os dias estabelecidos para treinamento e acompanhamento das rotas;

9.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no período de 11 meses, conforme calendário escolar e obedecendo as rotas que serão estabelecidas, no limite da franquia máxima estipulada.

9.4. A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer o CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

9.5. Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, CONTRAN e do Município de Timóteo, através de recomendações ou de instruções escritas;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção do Município de Timóteo;

9.7. Desenvolver boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura deste contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

10.1.2. Fiança bancária;

10.1.3. Seguro-garantia.

10.2. Ocorrendo à rescisão deste contrato por justa causa, o Município de Timóteo reterá a garantia prestada pela CONTRATADA, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após

10.3. Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município:

02.011.001.12.361.0219.2.126.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.001, Despesa: 714.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ---- de ----- de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal

Vinícius Pinheiro de Andrade
Procurador Geral

France Jane Araújo Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34